



IMERSÃO ELEIÇÕES 2022 -
Comunicação para
Campanhas Eleitorais

LGPD NAS ELEIÇÕES

SAMARA[®]
CASTRO
 CAPACITAÇÃO



SAMARA CASTRO®

Advogada com atuação nas áreas de direito eleitoral e partidário, direito digital, privacidade e proteção de dados. Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pesquisadora do Laboratório de Direito Digital e Democracia (LabDDD). Especialista em Ciência de Dados aplicada ao Direito pela PUC Rio e em Direito Eleitoral pela PUC/MG. Também atua como professora convidada em cursos dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Sergipe, Pará e Minas Gerais, da Escola Superior da Advocacia, da PUC Rio e da Fundação Konrad Adenauer. É Vice Presidente da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ e Coordenadora de Comunicação da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. É membro da Conferência Americana dos Organismos Eleitorais Subnacionais para a Transparência (CAOESTE), do Observatório Eleitoral da OAB/RJ e da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/RJ. Acompanhou como Observadora Internacional as Eleições extraordinárias do Peru. Atuou como colaboradora do Grupo de Trabalho de Reforma da Legislação Eleitoral destinado a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento e sistematização da legislação eleitoral e processual eleitoral brasileira. Pesquisadora convidada para contribuir com a construção e aperfeiçoamento do PL 2630 - PL das Fake News.

DIGITALIZAÇÃO



FEB
2022

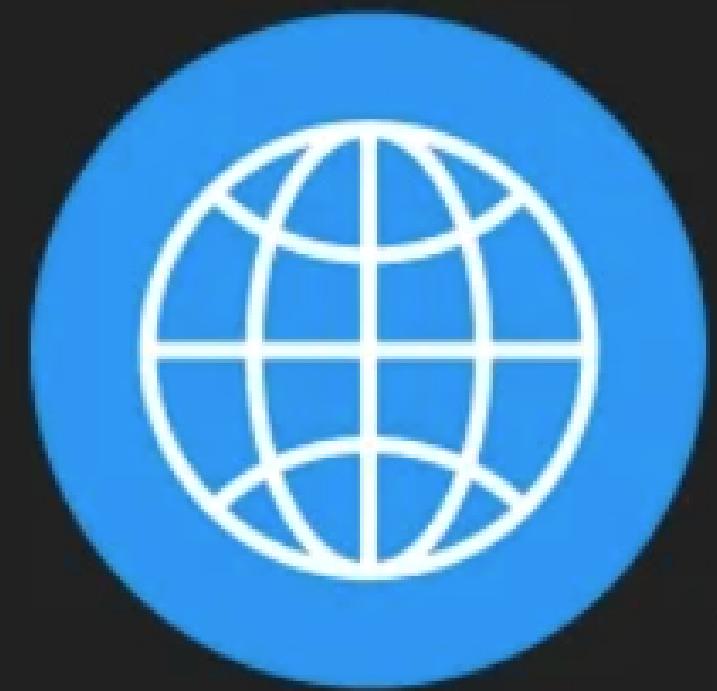
OVERVIEW OF INTERNET USE

ESSENTIAL INDICATORS OF INTERNET ADOPTION AND USE



BRAZIL

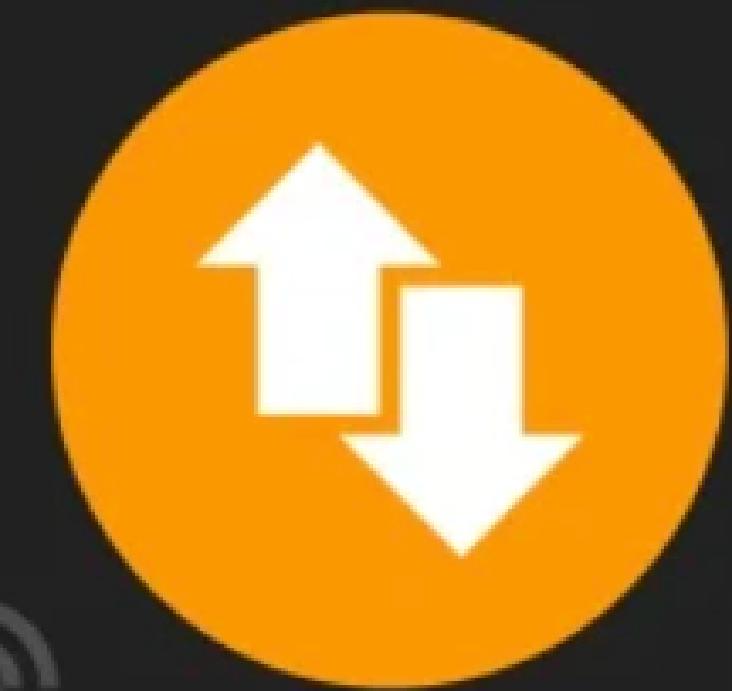
TOTAL
INTERNET
USERS



INTERNET USERS AS
A PERCENTAGE OF
TOTAL POPULATION



YEAR-ON-YEAR CHANGE
IN THE NUMBER OF
INTERNET USERS



AVERAGE DAILY TIME SPENT
USING THE INTERNET BY
EACH INTERNET USER



PERCENTAGE OF USERS
ACCESSING THE INTERNET
VIA MOBILE PHONES



165.3
MILLION

77.0%

+3.3%
+5.3 MILLION

10H 19M
+1.8% (+11 MINS)

97.2%

K
KEPIQS

D
D

K
KEPIQS

GWI.



"A definição e a natureza da
proteção à privacidade
devem ser revistas e
atualizadas de tempos em
tempos para fins de
efetividade dessa proteção"



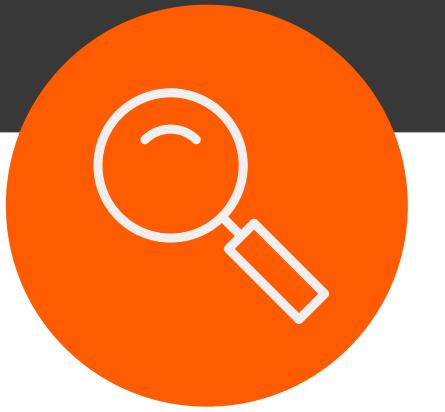
DIREITO À PRIVACIDADE

- INTIMIDADE, VIDA PRIVADA
HONRA, IMAGEM, CASA,
SIGILO DAS TELECOMUNICAÇÕES



DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- DIREITO NOVO E ATIVO,
SISTEMA DE CONFORMIDADE
PARA PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS



Pesquisas recentes revelam como dados pessoais têm sido utilizados por campanhas para conhecer melhor seu potencial eleitorado, definir narrativas e mensagens, direcionar e microdirecionar anúncios políticos, se comunicar com eleitorado, enviar propaganda eleitoral, material de campanha e até disseminar desinformação.

**MAS POR QUAL
MOTIVO
PRECISAMOS TER
ATENÇÃO A ESSA
PRÁTICA?**

BBC NEWS | BRASIL

Como os dados de milhões de usuários do Facebook foram usados na campanha de Trump

search | international edition ▾
**The
Guardian**
For 200 years

Cambridge Analytica: how did it turn clicks into votes?

The New York Times

Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far



**Proteção de Dados e Eleições: obrigação
individual e também de defesa da democracia e
integridade do pleito**

1. CONCEITO

A autodeterminação informativa está ligada ao controle efetivo do titular dos dados em relação à exatidão das informações e à real utilização dos seus dados pessoais, bem como à transparência em relação aos motivos e às finalidades do tratamento dos dados pessoais.

2. DADOS PESSOAIS

A autodeterminação informativa impacta no controle dos cidadãos sobre as suas próprias informações, permitindo que estes tenham domínio sobre seus dados.

3. E DEPOIS DE FORNECIDOS OS DADOS?

O titular continua sendo o proprietário daqueles dados e dos registros, podendo ser utilizado apenas à finalidade autorizada.

DADO PESSOAL

informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

PERIGOS

"Identificação de traços de personalidade: informações inferidas"

Prever, avaliar e influenciar comportamentos processos decisórios automatizados identificação indireta potencial de impacto sobre direitos e interesses

CAMPANHA ELEITORAL E LGPD

**USO DE DADOS
PESSOAIS
SENSÍVEIS**



**BASES LEGAIS E
PRINCÍPIO DA
FINALIDADE**



ACCOUNTABILITY



**PROPAGANDA
ELEITORAL NA
INTERNET**



FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

RESPEITO À PRIVACIDADE

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO E DE OPINIÃO

INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO

LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA

DIREITOS, O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE, A DIGNIDADE E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELAS PESSOAS NATURAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



“Uma espécie de dados pessoais que compreendem uma tipologia diferente em razão de o seu conteúdo oferecer uma especial vulnerabilidade, descriminação.”

BONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais - A Fundação e os Limites do Consentimento, Forende, 10/2018. Saraiva. p. 60.

É DADO SENSÍVEL
SEMPRE QUE EXISTIR
O POTENCIAL DE
GERAR RESTRIÇÕES
SIGNIFICATIVAS DE
EXERCÍCIO DE
DIREITOS
FUNDAMENTAIS

A RELAÇÃO DE
CONFIANÇA COM O
ELEITORADO

TRATAMENTO DE DADOS



COLETA - CLASSIFICAÇÃO -
ARMAZENAMENTO -
TRANSFERENCIA - TRANSMISSÃO -
ELIMINAÇÃO



TRATAMENTO DE DADOS



ADEQUAÇÃO À BASE LEGAL:

- Art. 7º para dados pessoais
- Art. 11 para dados pessoais sensíveis



ELABORADAÇÃO DE
RELATÓRIO DE IMPACTO À
PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS

BASES LEGAIS

1

CONSENTIMENTO

2

Cumprimento de
obrigação legal ou
regulatória pelo
controlador

3

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA:
tratamento e uso
compartilhado de
dados necessários
à execução de
políticas públicas

4

Realização de
estudos por órgão
de pesquisa sem
fins lucrativos c/c
anonimização dos
dados pessoais

5

Execução de
contrato ou de
procedimentos
preliminares em que
o titular é parte

BASES LEGAIS

6

Exercício regular
de direitos em
processo judicial,
administrativo ou
arbitral

7

Proteção da vida
ou da
incolumidade
física do titular ou
de terceiro

8

Tutela da saúde,
exclusivamente, em
procedimento realizado
por profissionais de
saúde, serviços de
saúde ou autoridade
sanitária

9

Legítimo Interesse
do Controlador e
de Terceiro

10

Proteção ao Crédito



Art. 11 Dados Pessoais Sensíveis

TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

ART. 11º, LGPD:

CONSENTIMENTO EXPRESSO PARA
AS FINALIDADES ESPECIFICADAS.

Atenção: Deve ser uma manifestação
livre, informada e inequívoca e expressa

SEM CONSENTIMENTO EXPRESSO,
DESDE QUE:

- CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL
- EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
- REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA
- EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO
- PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA
- TUTELA DA SAÚDE
- GARANTIA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

RIPD:

- Prevenção de riscos
- Fundamental para a implementação da LGPD - deve ser constantemente revisado e atualizado.
- RIPD é a descrição sistemática dos tratamentos de dados realizados, com aplicação de determinada metodologia.
- Análise de operações que podem gerar vulnerabilidades aos titulares, por meio de ameaças aos direitos previstos na LGPD, bem como aos direitos e liberdade.
- Indicação de medidas e mecanismos para prevenir e mitigar riscos.
- Elaboração: responsabilidade do controlador.

AGENTES DE TRATAMENTO



CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que tem competência para tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais



OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

AGENTES DE TRATAMENTO



RESOLUÇÃO TSE nº 23.610/2019

Art. 31.

§ 1º É proibida às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos, nos termos do art. 57- E, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º-A A proibição do § 1º deste artigo abrange a venda de cadastro de números de telefone para finalidade de disparos em massa, nos termos do art. 37, XIX, desta Resolução (artigo 57-B, § 3º, da Lei nº 9.504/1997).

DADOS PÚBLICOS, MANIFESTAMENTE PÚBLICOS E PUBLICAMENTE ACESSÍVEIS

DADOS PÚBLICOS

Consistem em todo tipo de dado (sensível ou não) presente em uma base de dados pública - isto é, pertencente à ente público

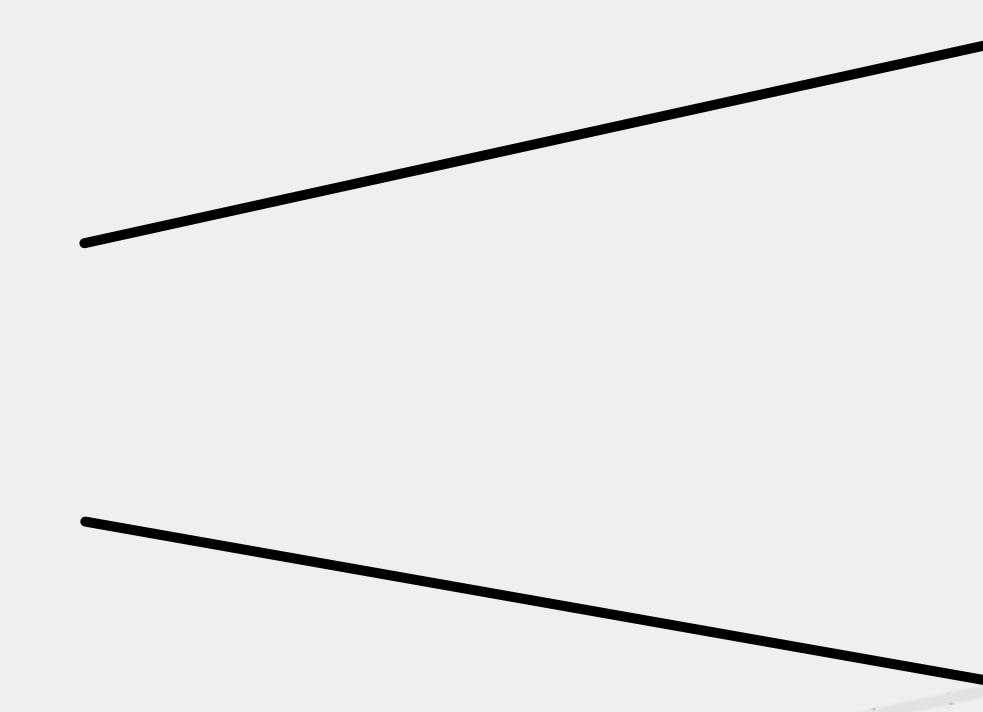
DADOS MANIFESTAMENTE PÚBLICOS

Dados pessoais disponibilizados em plataformas de acesso público

DADOS PUBLICAMENTE ACESSÍVEIS

Disponíveis em rede, mas não publicados oficialmente pelo próprio titular

BASE LEGAL



BASES LEGAIS

PRINCÍPIO DA
FINALIDADE

BASES LEGAIS

Art. 7º

- Há outras bases legais além da cláusula de consentimento?
- É possível haver o compartilhamento de dados pessoais sem o consentimento do titular destes?

Ao permitir o tratamento de seus dados pessoais, de modo algum e em nenhuma circunstância, a pessoa transfere a outrem a condição de dono de seus próprios dados pessoais.

O titular dos dados pessoais tem o direito de requisitar do controlador, a qualquer momento:

1

a confirmação
da existência
de tratamento

2

Acesso

3

Recebimento
de cópia
integral

4

Correção de
dados

5

Anonimização,
bloqueio ou
eliminação

6

Portabilidade

7

Eliminação,
sob
consentimento

8

Informação
sobre uso
compartilhado

9

Informação
sobre
possibilidade
de não fornecer
consentimento

10

Revogação de
consentimento

11

Oposição

12

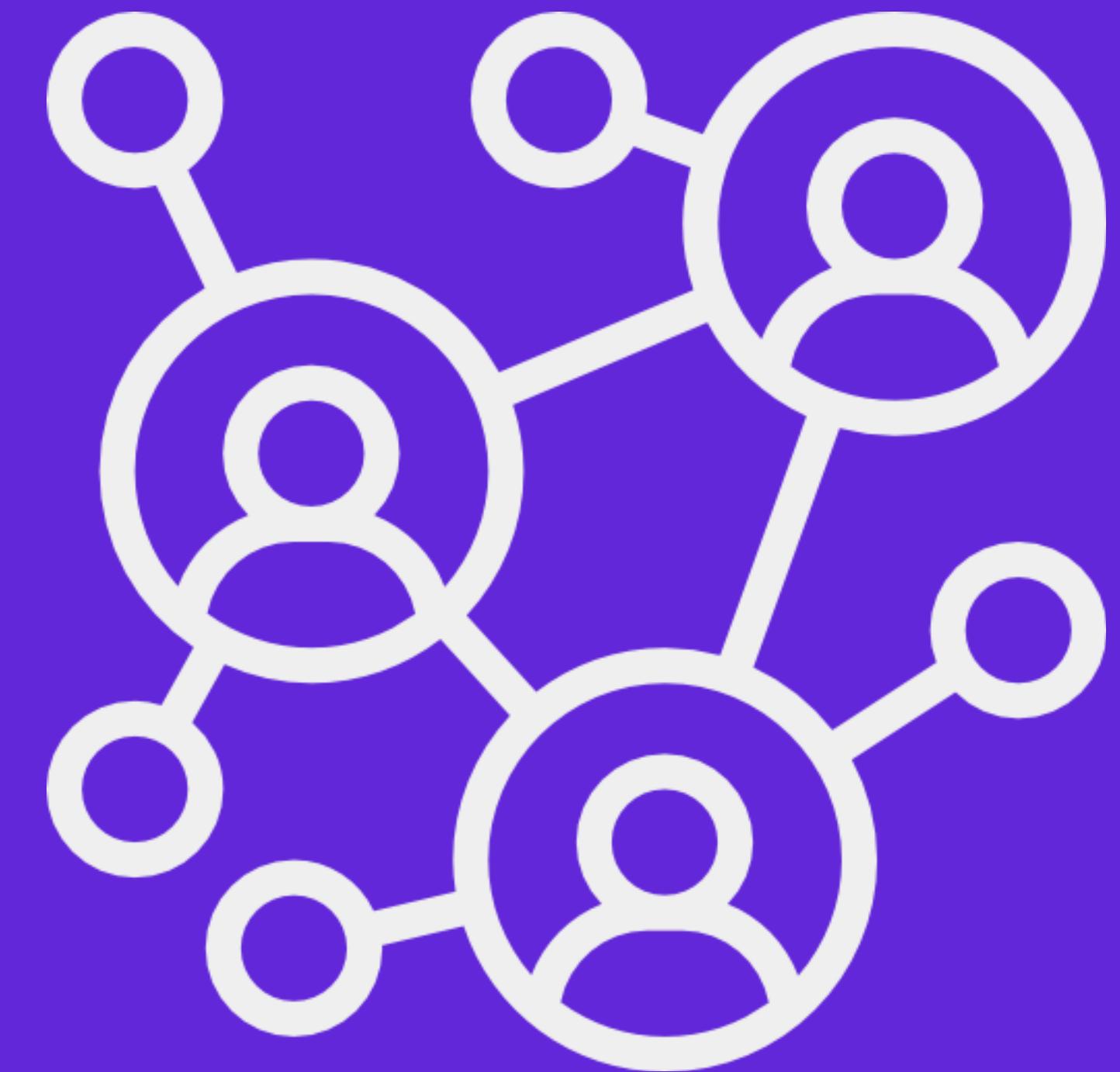
Explicação

13

Revisão

14

Direito de
Acesso à
Justiça



PRINCÍPIOS:



O titular dos dados, ou seja, o dono das informações, tem o direito de saber, de forma clara, para que e como seus dados serão usados.

- ✓ **Finalidade** O tratamento dos dados deve ter propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- ✓ **Adequação** O tratamento dos dados deve ser compatível com as finalidades originalmente informadas ao titular;
- ✓ **Necessidade** Os dados tratados devem ser pertinentes, proporcionais e não excessivos. O tratamento desses dados deve ser limitado ao mínimo necessário para o cumprimento de suas finalidades;
- ✓ **Livre acesso e transparência** Devem ser garantidos aos respectivos titulares acesso livre e gratuito às informações sobre quais dados pessoais estão sendo tratados, bem como a forma e a duração desse tratamento;

- ✓ **Qualidade de dados** Os dados devem ser exatos, claros e adequados, de acordo com a finalidade;
- ✓ **Segurança e prevenção** Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e prevenir acidentes passíveis de gerar a destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados pessoais;
- ✓ **Responsabilização e prestação de contas** A adoção das normas de proteção de dados pessoais deve ser demonstrada e ter sua eficácia comprovada;
- ✓ **Não discriminação** Não será permitido o tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.



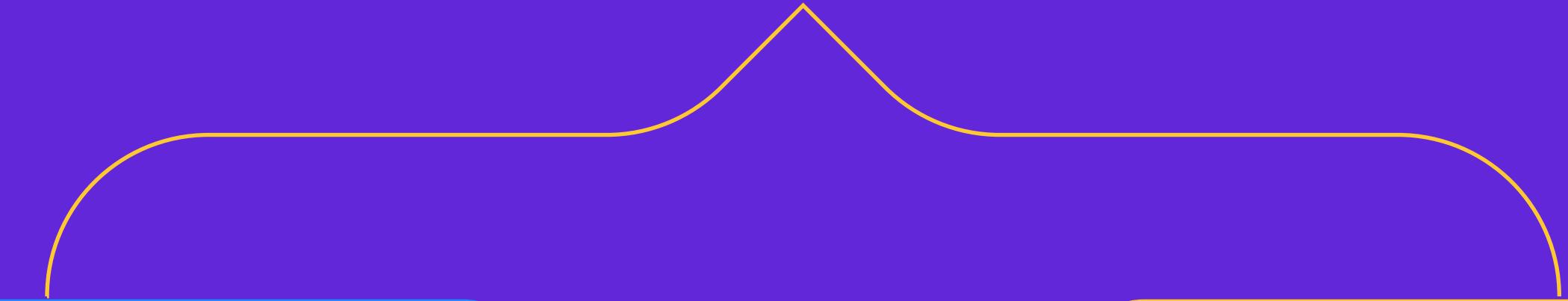
DESVIO DE FINALIDADE

QUANDO OCORRE?

ACCOUNTABILITY

AFINAL, O QUE É?

ACCOUNTABILITY



RESPONSABILIZAÇÃO

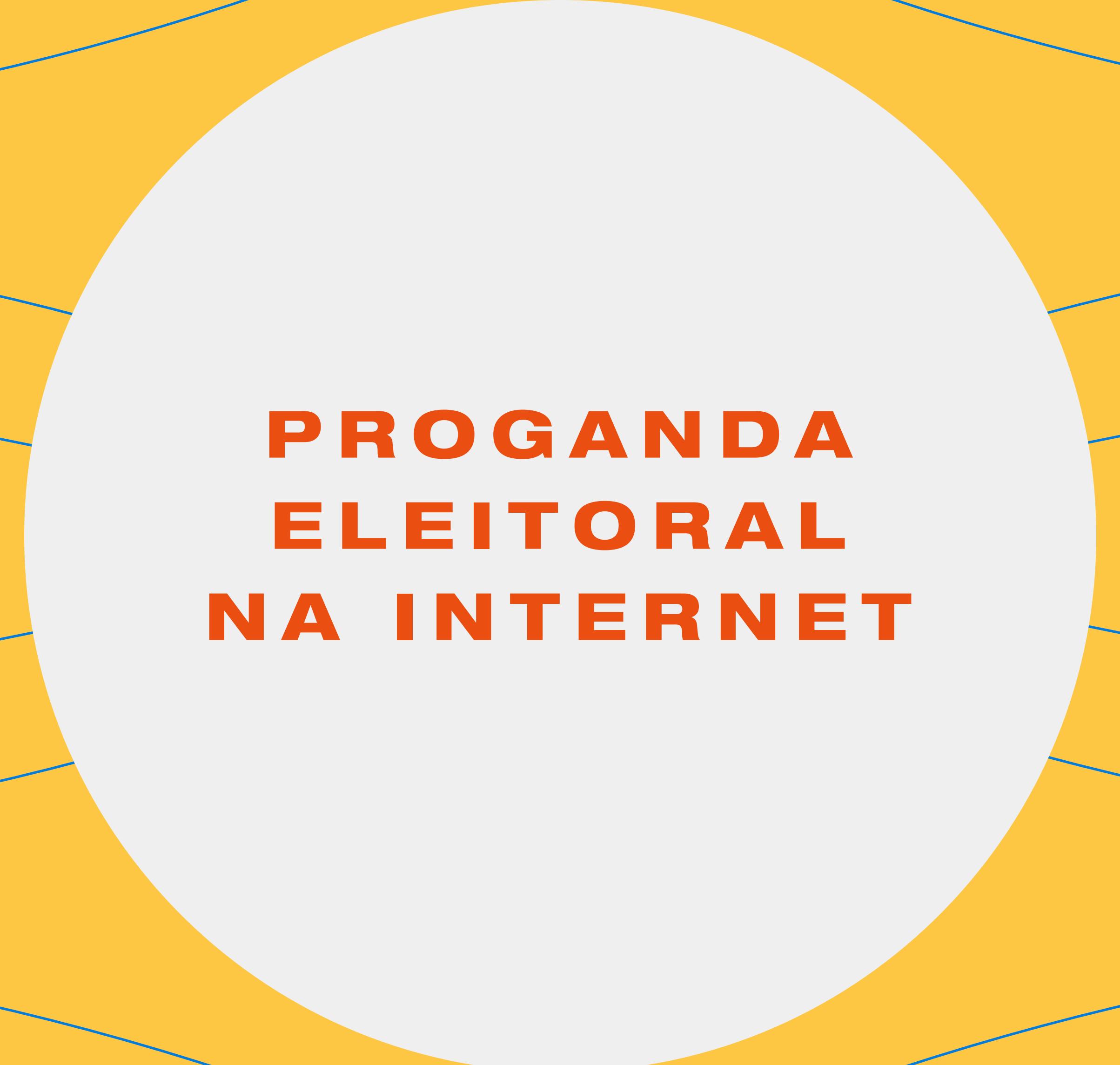
Dever dos agentes
de tratamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Necessidade de
demonstrar
cumprimento à
LGPD

ACCOUNTABILITY

- Programa de Governança em Privacidade
- Mapeamento de dados
- Criação de inventário
- Plano de Resposta à Incidentes
- Divulgação aos titulares dos dados
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
- Registro de operações
- Planos de capacitação e treinamento
- Definição do encarregado de dados



PROGANDA ELEITORAL NA INTERNET

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

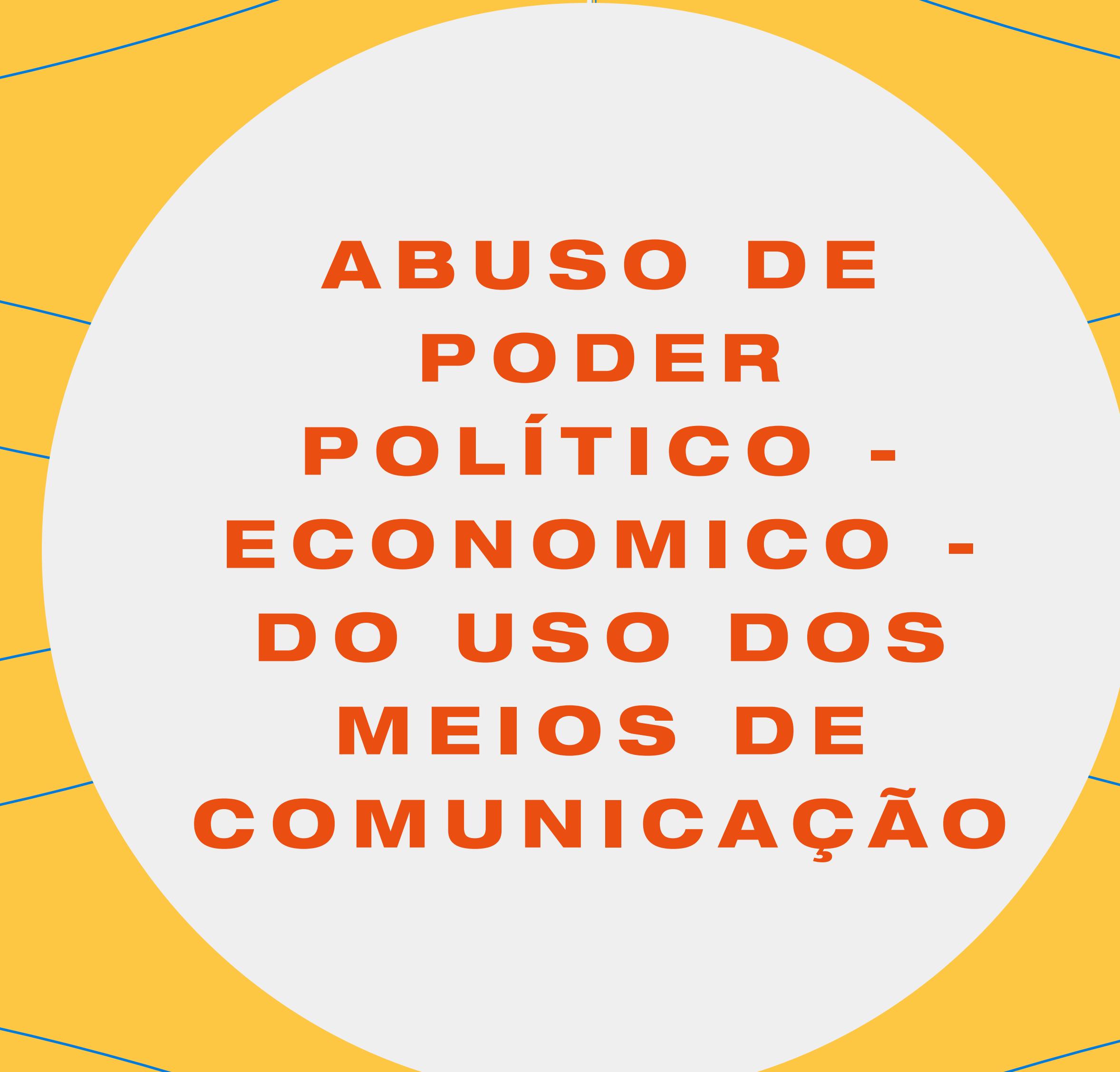
1. Envio de mensagens eletrônicas e instantâneas

- mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular
- vedada a contratação de disparo em massa sem anuênciia do destinatário
- Envio conforme bases legais da LGPD

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

1. Impulsionamento de conteúdo

- propaganda por meio de impulsionamento de conteúdo na internet: publicar e promover anúncios em plataformas digitais
- provedor com sede e foro no país
- aplicar base legal da LGPD
- Transparência de tratamento
- Dados do perfil comportamento acessíveis ao titular para revisão (art. 20, LGPD)



ABUSO DE PODER POLÍTICO - ECONÔMICO - DO USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SAMARA CASTRO®

 /samaramcastro
 @samaramcastro